

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 270, DE 24 DE MARÇO DE 1959

Cria o Conselho Florestal Municipal

O DR. ADEMAR CARVALHO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Artigo 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois lavradores locais que se interessem pela Silvicultura.

Artigo 3º - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado.

Artigo 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a) zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b) emitir parecer sobre questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município;

c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;

d) difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

e) instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;

f) promover, anualmente, a Festa da Árvore;

g) desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Artigo 5º - Fica criado um cargo de guarda florestal municipal.

§ Único - A função de guarda florestal municipal será exercida pelo Encarregado do Serviço de Extinção de Formigas.

Artigo 6º - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que en-

trará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 24 de março de 1959.

.....*Ac/s Z*.....

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 24 de março de 1959.

.....*Leandro Silva*.....

SECRETÁRIO